

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18 DE 23 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃOES DA LEI ORGÂNCIA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 146, §2º do Regimento Interno e artigo 43, §2º da Lei Orgânica Municipal, promulga:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:

"Artigo 16- A sessão legislativa ordinária desenvolve-se entre 1º de fevereiro a 20 de dezembro".

Art. 2º Fica acrescentado o §5º ao artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:

"Artigo 16 – [...]

§5° – No primeiro ano da legislatura, a sessão legislativa ordinária desenvolve-se em dois períodos, sendo o primeiro de 1° de janeiro até 15 de julho e o segundo de 1° de agosto até 20 de dezembro independentemente de convocação."

Art. 3º Fica revogado o inciso II do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:

"Art. 33 – [...]
II – revogado."

Art. 4º Fica revogado o inciso II do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.660.549/0001-33

REGISLATIVO MUNICIPALITA

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

"Art. 46 – [...] II – revogado."

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:

"Artigo 46 - [...]

Parágrafo único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa previstas, ressalvada a competência prevista no inciso XI do artigo 34 desta Lei Orgânica."

Art. 6º Ficam acrescentados o inciso V e §3º, §4º, §5º, §6º, §7º ao artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:

"Art. 139 [...]

V-o orçamento destinado às emendas parlamentares impositivas

[...]

§ 3º Caberão emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária. § 4º As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 5° O percentual destinado às emendas individuais parlamentares serão igualmente subdivididas

para todos os Vereadores.

§ 6º As emendas individuais parlamentares poderão ser utilizadas em conjunto, à critério dos Vereadores.

§ 7º As emendas parlamentares deverão estar em consonância com a Lei de Diretrizes orçamentária e Plano Plurianual."

Art. 7º Fica acrescentado o artigo 139-A na Lei Orgânica do Município de Coqueiral, passando o mesmo a viger com a seguinte forma e redação:

"Art. 140 A Lei orçamentária anual conterá dotação orçamentária para inclusão das emendas parlamentares e individuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000. Fone/Fax: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

- $\S~1^{\circ}A$ execução das emendas parlamentares possuem preferência na sua execução do orçamento municipal.
- § 2º As emendas serão implementadas de forma isonômica entre os parlamentares."

Art. 8º As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas à Lei Orgânica do Município de Coqueiral/MG, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Coqueiral, 23 de maio de 2023.

Rânia Patrícia Ferreira Garcia Presidente

Clalber Asarias de Oliveira Vice – Presidente

> Aid Ávila Lasmar Secretário